

EDITAL DE PREGÃO Nº 06/2026

FORMA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026

REGISTRO DE PREÇOS

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE PORTO RICO/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 75.461.970/0001-93, com sede à Avenida João Carraro, 557 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VALTER BATISTA DOS SANTOS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, realizará licitação, mediante **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 5046/2023 e 5189/2023, demais legislação aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08:00 do dia 17/03/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:01 do dia 17/03/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 08:30 do dia 17/03/2026.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 136.710,00 (cento e trinta e seis mil, setecentos e dez reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS: NAO

MODO DE DISPUTA: Aberto

LOCAL DO CERTAME: Plataforma BLL - www.bll.org.br

PARA MAIS INFORMAÇÕES: licitacao@portorico.pr.gov.br ou 44-3427-1223 (Setor de Licitações)

ÍNTEGRA DO EDITAL: <https://portorico.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes>; Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Plataforma BLL.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, INSERIDAS NOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO RICO/PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação terá um único lote.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao Sistema de Registro de Preços são as que constam na minuta da Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras BLL COMPRAS (<https://bll.org.br/>), telefone 041-3097-4600; e-mail: contato@bll.org.br.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, e o custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, que pagará à BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A PARTICIPAÇÃO NÃO É EXCLUSIVA A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.4 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.6.4 e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. AO PARTICIPAR DESTA CERTAME, O LICITANTE DECLARA QUE (também deve declarar em campo próprio no sistema, se tiver a opção):

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 4.3.5. não está impedida de licitar ou contratar;
- 4.3.6. tem ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa TAMBÉM DECLARA (também deve declarar em campo próprio no sistema, se tiver a opção) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa DECLARA (também deve declarar em campo próprio no sistema, se tiver a opção), ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.5.1. No item/lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item/lote;
- 4.5.2. Nos itens/lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.4 e 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos dispostos no sistema eletrônico.

5.1.1 Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

5.1.2 Tratando-se de aquisição de bens, na proposta ajustada deverá ser preenchido o campo "Marca" e "Modelo (se for o caso)," conforme modelo de proposta em anexo.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. No critério de julgamento "menor preço", os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. Poderá ser estabelecido intervalo mínimo entre lances durante a fase competitiva, facultando-se ao pregoeiro a definição ou ajuste desse intervalo mínimo, desde que devidamente justificado.

6.8. O LICITANTE PODERÁ, UMA ÚNICA VEZ, EXCLUIR SEU ÚLTIMO LANCE OFERTADO, NO INTERVALO DE QUINZE SEGUNDOS APÓS O REGISTRO NO SISTEMA, NA HIPÓTESE DE LANCE INCONSISTENTE OU INEXEQUÍVEL.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021

6.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.23. O PREGOEIRO SOLICITARÁ AO LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADO QUE, NO PRAZO DE 2 (DUAS) HORAS, ENVIE A PROPOSTA ADEQUADA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

6.23.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, a depender da complexidade do caso.

6.24 Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro, se entender necessário, verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação;

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.4. Após, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;
- 7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.5.1. conter vícios insanáveis;
 - 7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
 - 7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração
 - 7.5.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
 - 7.5.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 7.7.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.7.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. OS DOCUMENTOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (TÓPICOS 10, 11 E 12), NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A CAPACIDADE DO LICITANTE DE REALIZAR O OBJETO DA LICITAÇÃO, SERÃO EXIGIDOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 62 A 70 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ENVIADOS POR MEIO DO SISTEMA, EM FORMATO DIGITAL, NO PRAZO DE 2 (DUAS) HORAS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, CONTADOS DA SOLICITAÇÃO.

8.9. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.8, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 horas, para:

8.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.11. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.11.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, a depender da complexidade do caso.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 8.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- 9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado

9.6. O prazo de vigência da ata será de 1 (um) ano, contados da data do instrumento, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 9.7.1 Em caso de prorrogação da ata, será renovado o quantitativo originalmente registrado, sem que ocorra a acumulação de itens.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema BLL, sob pena de não serem conhecidos.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do Município: <https://portorico.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes>

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.6. fraudar a licitação;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial, no valor entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração (12.1.4) caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na BLL., que serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles enviadas.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial (link no item 11.10) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados EXCLUSIVAMENTE através do sistema BLL, sob pena de não serem conhecidos.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Red.	Programática	Descrição	Fonte
808	11.001.08.244.0007.2.082.3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	1000
857	11.001.08.244.0007.2.087.3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	31791

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 Inexistentes índices de segmentos e setoriais, se for o caso de sua aplicação será adotado o mais vantajoso à Administração dentre os usuais (IPCA; INPC).

15.11 Compete ao licitante, até a homologação, acompanhar as operações na respectiva Plataforma de processamento do certame (BLL), sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negociações diante da inobservância de qualquer convocação/mensagem enviada, solicitada ou emitida pelo Sistema ou de sua própria desconexão.

15.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, na BLL, no PNCP e no site oficial do Município, no endereço eletrônico <https://portorico.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes>.

15.13 Para mais informações, entrar em contato através do email licitacao@portorico.pr.gov.br ou através do telefone 44-3427-1223

15.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo III – Minuta do Contrato

Anexo IV – Proposta Comercial;

Porto Rico/PR, 03 de março de 2026.

VALTER BATISTA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço para futura e eventual aquisição de cestas básicas, destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, inseridas nos serviços e programas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Porto Rico/PR, conforme especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL POR ITEM	VALOR TOTAL DA CESTA	QUANT. DE CESTAS	VALOR GLOBAL
01	ARROZ BENEFICIADO, PARBOILIZADO, POLIDO, TIPO 1, LONGO FINO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 05 KG	UNI.	02	R\$ 31,29	R\$ 62,58	R\$ 379,75	360	R\$ 136.710,00
02	AÇÚCAR, CRISTAL, PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 05 KG	UNI.	01	R\$ 21,66	R\$ 21,66			
03	FARINHA DE TRIGO, TIPO 1, ESPECIAL, SEM FERMENTO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 05 KG	UNI.	01	R\$ 23,80	R\$ 23,80			
04	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, SOJA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 900 ML	UNI.	03	R\$ 7,92	R\$ 23,76			
05	FEIJÃO, CARIOCA, TIPO 1, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 01 KG	UNI.	02	R\$ 8,10	R\$ 16,20			
06	MACARRÃO, ESPAGUETE, COM OVOS, À BASE DE FARINHA DE TRIGO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500 GRAMAS	UNI.	02	R\$ 4,51	R\$ 9,02			
07	MASSA DE TOMATE, TIPO: MOLHO PRONTO, COMPOSIÇÃO: TRADICIONAL, APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 840 GRAMAS	UNI.	01	R\$ 11,81	R\$ 11,81			
08	FARINHA DE MANDIOCA, SECA, BRANCA, FINA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 01 KG	UNI.	01	R\$ 9,54	R\$ 9,54			

09	CAFÉ, TRADICIONAL, TORRADO MOÍDO, INTENSIDADE: INTENSA OU EXTRA FORTE, EMPACOTAMENTO: VÁCUO, EMBALAGEM 500 G	UNI.	01	R\$ 32,54	R\$ 32,54			
10	BISCOITO, SABOR: ÁGUA E SAL, SALGADO, INTEGRAL E SEM RECHEIO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400 GRAMAS	UNI.	01	R\$ 6,09	R\$ 6,09			
11	BISCOITO, TIPO: BOLACHA, SABOR: AMANTEIGADO, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, ÁGUA, MANTEIGA, GORDURA VEGETAL, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400 GRAMAS	UNI.	01	R\$ 7,81	R\$ 7,81			
12	SAL, REFINADO, APLICAÇÃO: ALIMENTÍCIA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 01 KG	UNI.	01	R\$ 3,52	R\$ 3,52			
13	PEIXE, VARIEDADE: SARDINHA ENLATADA, APRESENTAÇÃO: FILÉ, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 250 GRAMAS	UNI.	02	R\$ 8,47	R\$ 16,94			
14	LEITE DESNATADO DESIDRATADO, ASPECTO FÍSICO: PÓ, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500 GRAMAS	UNI.	02	R\$ 30,17	R\$ 60,34			
15	FARINHA DE MILHO, FUBÁ, GRAO: AMARELO, FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 01 KG	UNI.	01	R\$ 5,49	R\$ 5,49			
16	CHÁ ALIMENTAÇÃO, USO: ALIMENTÍCIO, TIPO: CHÁ MATE, SABOR: NATURAL (CATMAT: 236613), EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 250 GRAMAS	UNI.	01	R\$ 9,39	R\$ 9,39			

17	ESPONJA, LÃ DE AÇO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 8 UNIDADES, 45 GRAMAS	UNI.	01	R\$ 3,28	R\$ 3,28			
18	SABONETE EM BARRA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 100,00 G EMBALADO INDIVIDUALMENTE	UNI.	03	R\$ 4,30	R\$ 12,90			
19	DETERGENTE, APLICAÇÃO: REMOÇÃO GORDURA E SUJEIRA EM GERAL., COMPOSIÇÃO: TENSOATIVOS ANIÔNICOS BIODEGRADÁVEIS, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: INCOLOR, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500 ML	UNI.	02	R\$ 3,28	R\$ 6,56			
20	SABÃO, ODOR: FLORAL, ADITIVOS: ALVEJANTE, APLICAÇÃO: LAVAR ROUPAS, COMPOSIÇÃO: AGENTE ALVEJANTE, ESTABILIZANTE, COMPLEXANTE, COAD, ASPECTO FÍSICO: PÓ, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 01 KG	UNI.	01	R\$ 11,40	R\$ 11,40			
21	ÁGUA SANITÁRIA, INCOLOR, TIPO: COMUM, LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS, PIAS, HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 01 LITRO	UNI.	02	R\$ 4,58	R\$ 9,16			
22	PAPEL HIGIÊNICO, BRANCO, PICOTADO, CELULOSE VIRGEM, COM NO MÍNIMO 40 METROS, FOLHAS SIMPLES, PACOTE 4,00 UNIDADES	UNI.	01	R\$ 7,08	R\$ 7,08			

23	CREME DENTAL, COM NO MÍNIMO 90 G, COMPOSIÇÃO BÁSICA: CREME DENTAL COM FLUOR ATIVO	UNI.	02	R\$ 4,44	R\$ 8,88			
----	---	------	----	----------	----------	--	--	--

1.2. O prazo de vigência da Ata Registro de Preço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, através do sistema de Registro de Preço, conforme art. 6º, inciso XLI, c/c art. 28, inciso I e art. 82, todos da Lei nº 14.133/2021.

1.4 Ressalta -se que a forma de apuração do presente certame será por menor valor global.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência visa atender à necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social em garantir o fornecimento de cestas básicas às famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.588/2020, que regulamenta os benefícios eventuais no âmbito do SUAS.

2.2. A aquisição é essencial para assegurar o direito à alimentação adequada, previsto na Constituição Federal e na Política Nacional de Assistência Social, fortalecendo a proteção social básica e contribuindo para a redução da insegurança alimentar no município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto contempla o fornecimento de cestas básicas completas, devidamente embaladas, com produtos de qualidade e dentro do prazo de validade, de acordo com a composição especificada.

3.2. As entregas serão realizadas **conforme demanda** da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante autorização formal, no **endereço da secretaria ou em local indicado pela Administração**.

3.3. A contratada deverá garantir a reposição imediata de itens danificados, trocados ou vencidos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As cestas deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene, com embalagens íntegras e produtos dentro do prazo de validade mínima de 6 (seis) meses.

4.2. Os itens que compõem a Cesta Básica deverão ser acondicionados em embalagens adequadas e próprias para cada categoria de produto, devendo os gêneros alimentícios ser embalados separadamente dos produtos de higiene e limpeza.

4.3. Todos os produtos deverão estar de acordo com as normas da ANVISA, do MAPA e demais legislações aplicáveis.

4.4. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação formal da Secretaria.

4.5. O transporte e a descarga são de responsabilidade exclusiva da contratada.

5. SUSTENTABILIDADE:

5.1. A contratada deverá observar práticas de responsabilidade ambiental, dando destinação adequada às embalagens e resíduos gerados;

5.2. Sempre que possível, deverão ser priorizados produtos provenientes de fornecedores locais e regionais, contribuindo para a sustentabilidade econômica do município.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. O fornecimento será realizado por solicitação formal da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária.

6.2. A contratada deverá garantir o cumprimento integral dos prazos, especificações e quantidades determinadas.

6.3. O recebimento das cestas será feito mediante atesto do servidor responsável, após conferência quantitativa e qualitativa.

.

7. DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, que deverá ser acompanhada de:

- a. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- b. Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d. Cópia do Empenho ou Ordem de Serviço correspondente;
- e. Inserir no corpo da Nota Fiscal, em campo apropriado, o número do Empenho e Dados Bancários.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a secretaria demandante atestar o recebimento definitivo do objeto.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

8.5. Após o recebimento da nota fiscal Os pagamentos serão efetuados conforme as notas fiscais apresentadas, respeitando o prazo de 30 dias.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. Será contratada a empresa que oferecer o menor preço dentre as propostas apresentadas, que atendam todas as especificações técnicas mínimas solicitadas e que comprovem a regularidade das certidões fiscais e trabalhistas para habilitação;

9.2. No caso acima, o fornecedor será contratado mediante Pregão Eletrônico, tipo menor preço, através do sistema de Registro de Preço, conforme art. 6º, inciso XLI, c/c art. 28, inciso I e art. 82, todos da Lei nº 14.133/2021.

10. OS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirão em:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

11. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

12. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Assumir total responsabilidade pelo fornecimento dos itens contratados, bem como por qualquer outro ônus decorrente da execução do fornecimento;
- 13.2. Utilizar equipamentos, ferramentas e produtos para a perfeita fornecimento dos itens, bem como se responsabilizar pelo seu transporte e segurança;
- 13.3. Planejar, conduzir e executar o fornecimento dos itens com integral observância nas disposições contidas neste Termo de Referência, cumprindo o cronograma previamente estabelecido junto ao Município;
- 13.4. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações causadas;
- 13.5. Responsabilizar-se por todo atendimento médico que venha ocorrer com seus empregados, cabendo-lhe todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidente de trabalho, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências do Contratante;

13.6. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;

13.7. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Nomear representantes para fiscalização dos serviços e acompanhamento do contrato,

14.2. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem entregar os produtos;

14.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA contidas neste documento;

14.5 Verificar a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes neste Termo de Referência, bem como na proposta, para fins de aceite;

14.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estejam em desacordo com as especificações técnicas e notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando prazo, não inferior a 48 horas, para sua correção;

14.7 Comunicar à CONTRATADA as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

14.8 Avisar, com antecedência mínima de 72 horas, a eventual alteração, inclusão ou retirada de endereço(s) de entrega dos produtos;

14.9 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

14.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além da apuração dos ilícitos de sua competência.

15. ESTIMATIVA DO PREÇO

15.1. O valor global estimado para a contratação é de R\$ 136.710,00 (Cento e Trinta e Seis Mil, Setecentos e Dez Reais), com base no valor médio apurado pelos sistemas de Pesquisa de Preços.

16. REAJUSTE DE PREÇO

Considerando que a presente contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, com adesão ao Sistema de Registro de Preços, o valor unitário registrado para os itens referente cesta básica poderá sofrer reajuste para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O reajuste será realizado anualmente, contado a partir da data limite para apresentação das propostas, conforme variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por índice oficial que venha a substituí-lo.

A aplicação do reajuste observará o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e na legislação correlata, sendo que:

- O índice será aplicado de forma proporcional ao período, caso o reajuste ocorra antes ou depois de completos 12 meses;
- Em caso de extinção do IPCA, será adotado o índice que vier a substituí-lo, ou, na sua ausência, outro que reflita adequadamente a variação dos custos do setor;
- O reajuste incidirá exclusivamente sobre os valores dos itens registrados, não gerando qualquer direito adquirido em relação a quantidades não contratadas.

17. JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DA COTA RESERVADA ÀS ME/EPP (ART. 48, III, DA LC Nº 123/2006)

O art. 48, III, da Lei Complementar nº 123 estabelece que, em licitações para aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser prevista cota de até 25% do objeto para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Contudo, o art. 49, III, do mesmo diploma legal dispõe que o tratamento diferenciado poderá deixar de ser aplicado quando não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

No presente caso, o objeto consiste na aquisição de cestas básicas destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, no âmbito da política pública de assistência social do Município.

Embora os gêneros alimentícios sejam, em tese, divisíveis, o objeto é estruturado como cesta padronizada, composta por itens previamente definidos, com quantitativos e especificações uniformes, visando garantir:

- igualdade no atendimento às famílias beneficiárias;
- controle nutricional mínimo e padronização dos produtos;
- logística integrada de montagem e entrega;
- rastreabilidade e controle de qualidade dos itens;
- regularidade e continuidade no fornecimento.

A eventual divisão do objeto, com reserva de cota para ME/EPP, poderia acarretar:

- fornecimento de itens com marcas, padrões ou qualidades distintas;
- dificuldade na montagem uniforme das cestas;
- aumento de custos operacionais e logísticos;
- risco de atrasos parciais, comprometendo a entrega integral das cestas às famílias;
- perda de economia de escala na aquisição em maior volume.

Ressalte-se que o público beneficiário depende do fornecimento regular e célere das cestas básicas, não sendo admissível qualquer descontinuidade ou fornecimento parcial, sob pena de prejuízo direto às famílias atendidas.

Além disso, a contratação unificada possibilita maior competitividade global e melhores condições comerciais, garantindo proposta mais vantajosa à Administração, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Dessa forma, conclui-se que a aplicação da cota reservada prevista no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123, no presente caso, não se revela vantajosa à Administração e pode representar prejuízo ao conjunto do objeto, enquadrando-se na hipótese excepcional prevista no art. 49, III, do referido diploma legal.

Ante o exposto, justifica-se tecnicamente a não adoção da reserva de cota de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte neste certame.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A contratação será atendida pela dotação orçamentária indicada no Parecer Contábil anexo.

RINALDO SCAVAZINI
Secretário Municipal de Assistência Social

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/XXXX

PREGÃO XX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO XX/2026

O **MUNICÍPIO DE PORTO RICO/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 75.461.970/0001-93, com sede à Avenida João Carraro, 557, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VALTER BATISTA DOS SANTOS**, por intermédio da **SECRETARIA DE XXXXXX**, considerando o julgamento da licitação em epígrafe, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 5189/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme especificado no Termo de Referência e demais documentos no processo licitatório em epígrafe, que é parte integrante desta Ata, , independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LISTAR ITENS E VALORES

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, se for o caso.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE PORTO RICO/PR - SECRETARIA DE XXXXXX**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data do instrumento, com eficácia a partir da publicação de seu extrato no DOM, e poderá ser prorrogada, por igual período,

desde que comprovado o preço vantajoso, mediante a anuência do fornecedor, ocasião em que serão renovados os quantitativos.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no DOM e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e a aplicação do índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo.

6.1.4. Na hipótese de repactuação, deverá a empresa encaminhar solicitação, devidamente instruído com documentos fiscais comprobatórios, constando o motivo/causa, os índices empregados;

6.1.5. Inexistentes índices de segmentos e setoriais, se for o caso de sua aplicação será adotado o mais vantajoso à Administração, dentre os usuais (IPCA; INPC)

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ACRÉSCIMO DOS QUANTITATIVOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços;

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Municipal 5189/2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8.8. Fica permitido efetuar acréscimos, aumentos (renovação) nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços, via termo aditivo, justificativa técnica, comprovação da vantajosidade dos preços (nova pesquisa de preços).

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal 5189/2023.
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal 5189/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 As contratações que vierem a ser formalizadas com fundamento nesta Ata de Registro de Preços serão objeto de gestão e fiscalização contratual, nos termos das Portarias Municipais Vigentes.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, independentemente do período de emissão da mesma, as quais serão emitidas em nome das seguintes Secretarias, conforme solicitação: **SECRETARIA MUNICIPAL DO xxxxxx, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX**

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

14. DO FORO

14.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca da Loanda/PR.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital/Aviso e anexos.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e, depois de lida, vai assinada pelas partes.

Porto Rico/PR, xx de xxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE PORTO RICO
VALTER BATISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO

ANEXO DA ATA - CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO XX/2025

MODALIDADE Nº XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

O **MUNICÍPIO DE PORTO RICO/PR**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 75.461.970/0001-93, com sede na Avenida João Carraro, 557, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Valter Batista dos Santos, brasileiro, divorciado, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado na xxxxxxxx, neste Município, portador da Cédula de Identidade RG nº 501xxx9-3 SESP/PR e do CPF/MF nº 973.xxx.xxx-91, por intermédio da **SECRETARIA DE XXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei 14.133, do Edital em epígrafe e das demais normas legais aplicáveis, firmar o presente contrato, nas condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Este contrato tem por objeto a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação

Item/lote
valor total

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Os documentos do processo administrativo xx/2025
- A Proposta do CONTRATADO;

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, com início na data do instrumento, podendo ser prorrogado, se for o caso, na forma dos Artigos 105, 106, 107 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam na documentação do processo administrativo xx/2025.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no processo administrativo xx/2025.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor da contratação é o descrito na Cláusula Primeira.

5.2 No valor, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6.2 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da SECRETARIA DE xxxxx.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela Administração.

7.2 Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Indicado no Termo de Referência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias
- j) Demais definidas no do Termo de Referência.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São as definidas no Termo de Referência.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

13.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5 O contrato poderá ser extinto conforme o previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento na forma prevista em lei.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Loanda para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Porto Rico/PR, xx de xxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE PORTO RICO/PR
CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS AJUSTADA/READEQUADA

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº XX/XXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX

A empresa XXXXXXXXXX, email XXXX, telefone para contato XXXX, dados bancários XXXX, representada por XXXX, apresenta a seguinte proposta:

Observação: os preços unitários devem respeitar o preço máximo estipulado no TR.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT.	MARCA E MODELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL POR ITEM	VALOR TOTAL DA CESTA	QUANT. DE CESTAS	VALOR GLOBAL
01	ARROZ BENEFICIADO, PARBOILIZADO, POLIDO, TIPO 1, LONGO FINO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 05 KG	UNI.	02	xxxx	R\$ XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX	360	R\$ XXXX
02	AÇÚCAR, CRISTAL, PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 05 KG	UNI.	01	xxxx	R\$ XXXX	R\$ XXXX			
03	FARINHA DE TRIGO, TIPO 1, ESPECIAL, SEM FERMENTO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 05 KG	UNI.	01	xxxx	R\$ XXXX	R\$ XXXX			
04	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, SOJA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 900 ML	UNI.	03	xxxx	R\$ XXXX	R\$ XXXX			
05	FEIJÃO, CARIOCA, TIPO 1, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 01 KG	UNI.	02	xxxx	R\$ XXXX	R\$ XXXX			
06	MACARRÃO, ESPAGUETE, COM OVOS, À BASE DE FARINHA DE TRIGO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500 GRAMAS	UNI.	02	xxxx	R\$ XXXX	R\$ XXXX			
07	MASSA DE TOMATE, TIPO: MOLHO PRONTO, COMPOSIÇÃO: TRADICIONAL, APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 840 GRAMAS	UNI.	01	xxxx	R\$ XXXX	R\$ XXXX			
08	FARINHA DE MANDIOCA, SECA, BRANCA, FINA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 01 KG	UNI.	01	xxxx	R\$ XXXX	R\$ XXXX			

09	CAFÉ, TRADICIONAL, TORRADO MOÍDO, INTENSIDADE: INTENSA OU EXTRA FORTE, EMPACOTAMENTO: VÁCUO, EMBALAGEM 500 G	UNI.	01	xxxx	R\$ XXXX	R\$ XXXX			
10	BISCOITO, SABOR: ÁGUA E SAL, SALGADO, INTEGRAL E SEM RECHEIO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400 GRAMAS	UNI.	01	xxxx	R\$ XXXX	R\$ XXXX			
11	BISCOITO, TIPO: BOLACHA, SABOR: AMANTEIGADO, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, ÁGUA, MANTEIGA, GORDURA VEGETAL, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400 GRAMAS	UNI.	01	xxxx	R\$ XXXX	R\$ XXXX			
12	SAL, REFINADO, APLICAÇÃO: ALIMENTÍCIA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 01 KG	UNI.	01	xxxx	R\$ XXXX	R\$ XXXX			
13	PEIXE, VARIEDADE: SARDINHA ENLATADA, APRESENTAÇÃO: FILÉ, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 250 GRAMAS	UNI.	02	xxxx	R\$ XXXX	R\$ XXXX			
14	LEITE DESNATADO DESIDRATADO, ASPECTO FÍSICO: PÓ, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500 GRAMAS	UNI.	02	xxxx	R\$ XXXX	R\$ XXXX			
15	FARINHA DE MILHO, FUBÁ, GRAO: AMARELO, FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 01 KG	UNI.	01	xxxx	R\$ XXXX	R\$ XXXX			
16	CHÁ ALIMENTAÇÃO, USO: ALIMENTÍCIO, TIPO: CHÁ MATE, SABOR: NATURAL (CATMAT: 236613), EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 250 GRAMAS	UNI.	01	xxxx	R\$ XXXX	R\$ XXXX			
17	ESPONJA, LÃ DE AÇO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 8 UNIDADES, 45 GRAMAS	UNI.	01	xxxx	R\$ XXXX	R\$ XXXX			
18	SABONETE EM BARRA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 100,00 G EMBALADO INDIVIDUALMENTE	UNI.	03	xxxx	R\$ XXXX	R\$ XXXX			
19	DETERGENTE, APLICAÇÃO: REMOÇÃO GORDURA E SUJEIRA EM GERAL., COMPOSIÇÃO: TENSOATIVOS ANIÔNICOS BIODEGRADÁVEIS, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO,	UNI.	02	xxxx	R\$ XXXX	R\$ XXXX			

	CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: INCOLOR, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500 ML								
20	SABÃO, ODOR: FLORAL, ADITIVOS: ALVEJANTE, APLICAÇÃO: LAVAR ROUPAS, COMPOSIÇÃO: AGENTE ALVEJANTE, ESTABILIZANTE, COMPLEXANTE, COAD, ASPECTO FÍSICO: PÓ, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 01 KG	UNI.	01	xxxx	R\$ XXXX	R\$ XXXX			
21	ÁGUA SANITÁRIA, INCOLOR, TIPO: COMUM, LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS, PIAS, HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 01 LITRO	UNI.	02	xxxx	R\$ XXXX	R\$ XXXX			
22	PAPEL HIGIÊNICO, BRANCO, PICOTADO, CELULOSE VIRGEM, COM NO MÍNIMO 40 METROS, FOLHAS SIMPLES, PACOTE 4,00 UNIDADES	UNI.	01	xxxx	R\$ XXXX	R\$ XXXX			
23	CREME DENTAL, COM NO MÍNIMO 90 G, COMPOSIÇÃO BÁSICA: CREME DENTAL COM FLUOR ATIVO	UNI.	02	xxxx	R\$ XXXX	R\$ XXXX			

Declaramos que no preço proposto incluem todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços (obrigações sociais, impostos, taxas, frete, etc).

A presente proposta tem o prazo de validade de 90 (noventa) dias.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal